



Limeira, 08 de outubro de 2020.

A/C: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira
COMISSÃO JULGADORA, na pessoa do Sr. Pregoeiro

Edital de Tomada de Preço nº 02/2020
Processo Administrativo nº 906/2020

CONTRARRAZÕES à RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL

BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.623.567/0001-08, com sede na cidade de Limeira, na Rua Arlete, nº 12, Vila Cláudia, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Agnaldo Viera dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 23.322.881-0 SSP/SP e do CPF nº 109.879.068-52, vem, tempestivamente, à presença da Comissão Julgadora e do Sr. Ilustre Pregoeiro, interpor CONTRARRAZÕES ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93 e no edital em questão, com o objetivo de MANTER A DECISÃO do Sr. Pregoeiro que INABILITOU a licitante.

I- DOS FATOS:

Em 24/09/2020 ocorreu a realização da TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, a qual tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE GEOTÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO DE PEDREIRA COMO UM TODO, POR MEIO DOS 19 (DEZENOVE) MARCOS GEOTÉCNICO E 07 (SETE) PIEZÔMETROS, AS MEDIÇÕES TOPOGRÁFICAS (ALTIMÉTRICA E PLANIALTIMÉTRICA), DEVERÃO SER REALIZADAS MENSALMENTE E ENTREGUE ATRAVÉS DE RELATÓRIO MENSAL, E COMPARATIVO COM OS MESES ANTERIORES, E NO FINAL DE CADA 06 (SEIS) MESES UM RELATÓRIO COMPLETO ABRANGENDO OS MESES ANTERIORES, O QUAL SERÁ ENCAMINHADO À CETESB PARA ANÁLISE.

Ao todo, 3 empresas participaram do certame, estando apenas 2 delas de forma presencial.

O Sr. Pregoeiro deu início a etapa de credenciamento das empresas presenciais e logo após passou a análise dos documentos de habilitação.

De imediato a empresa GEO SUSTENT foi inabilitada, pois a mesma apresentou os documentos de habilitação fora do envelope pertinente, ferindo diretamente o item 5 do edital.

Passou-se a análise dos documentos de habilitação das empresas BIO ESFERA GESTÃO AMBIENTAL e TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, tendo sido verificado em ambos os casos a ausência de atestado de capacidade técnica especificando execução de serviços relacionados ao edital.

Assim, o cenário da TOMADA DE PREÇO contava com 3 empresas participantes e TODAS INABILITADAS.



Dessa forma, visando aproveitar todo o processo administrativo que já estava ocorrendo e, principalmente, visando a celeridade no processamento do certame, a equipe de licitação, após consulta ao departamento jurídico, decidiu por aplicar o previsto no artigo 48, II, § 3º, da lei 8.666/93, que diz:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Verifica-se que tal possibilidade também estava prevista no edital, mais precisamente no item 9.1.6.2.

Assim, a INABILITAÇÃO das licitantes ocorreu de forma certa, uma vez que todas elas deixaram de apresentar algum documento solicitado em edital.

No caso da recorrente, a mesma deixou de apresentar atestado de capacidade técnica relativo ao objeto licitado, uma vez que, embora tenha juntado em sua documentação um "calhamaço" de papéis, todos eles não condiziam com o solicitado em edital. Eram atestados relativos a realização de PROJETOS.

O edital tem como principal serviço a ser prestado o **MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO**, através de **ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA ESTABILIDADE GEOTÉCNICA DO ATERRO SANITÁRIO DE PEDREIRA COMO UM TODO, POR MEIO DOS 19 (DEZENOVE) MARCOS GEOTÉCNICO E 07 (SETE) PIEZÔMETROS, AS MEDIÇÕES TOPOGRÁFICAS (ALTIMÉTRICA E PLANIALTIMÉTRICA), DEVERÃO SER REALIZADAS MENSALMENTE E ENTREGUE ATRAVÉS DE RELATÓRIO MENSAL, E COMPARATIVO COM OS MESES ANTERIORES, E NO FINAL DE CADA 06 (SEIS) MESES UM RELATÓRIO COMPLETO ABRANGENDO OS MESES ANTERIORES, O QUAL SERÁ ENCAMINHADO À CETESB PARA ANÁLISE.**

Nota-se que o atestado de capacidade técnica emitido pela PREFEITURA DE SOCORRO apresentado pela recorrente, trata única e exclusivamente de PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO, não constando PIEZÔMETRO, MARCO GEOTÉCNICO e, principalmente, MONITORAMENTO que, como já dito, é o princípio da licitação.

Reconhecesse que o trabalho realizado pela recorrente junto a PREFEITURA DE SOCORRO foi um trabalho muito grande, através da realização de investigações e outras coisas, porém o OBJETO NÃO É EQUIVALENTE AO PREVISTO NO EDITAL EM QUESTÃO.

Vejamos o teor do atestado apresentado pela Recorrente:

ESCOPO

Elaboração de Estudo Ambiental e Projeto Básico para ampliação do Aterro Sanitário de Socorro, contemplando uma área contígua de aproximadamente 2.223 m² (dois mil duzentos e vinte três metros quadrados). Foram realizados estudos ambientais na área diretamente afetada como também em suas vizinhanças, contemplando meio físico, meio biótico, meio antrópico com diagnóstico e prognóstico dos impactos positivos e negativos da implantação do empreendimento existente e sua ampliação.



Sistema de Monitoramento Geotécnico e Ambiental.

Foi elaborado e apresentado plano de monitoramento ambiental e geotécnico com a locação dos pontos de instalação de equipamentos de monitoramento, tais como Marcos Superficiais de Concreto e Poços Piezométricos.

Manual de Operação do Aterro Sanitário.

Foi elaborado o manual de operação do aterro sanitário, contemplando todas as operações necessária para uma adequada operação, seguindo o item 5.1.7 Operação do aterro sanitário da NBR 8419/1992 da ABNT.

Plano de Encerramento do Aterro Sanitário.

Foi elaborado e apresentado um plano, indicando como e quando o aterro sanitário será dado como encerrado, assim como os cuidados que serão mantidos após o encerramento das atividades, tais como monitoramento e controle de vetores.

Uso Futuro do Aterro Sanitário.

Foi elaborado e apresentado um plano de uso futuro da área do aterro sanitário.

Nota: Dependendo do uso futuro proposto, o OECPPA pode exigir informações adicionais que permitam avaliar a exequibilidade e correção do projeto face às proposições apresentadas.

Documentação Necessária.

Foi preparada toda a documentação para fins de licenciamento ambiental, com os dados pertinentes utilizados em projeto, disponível do site da CETESB no endereço eletrônico: <http://licenciamentoambiental.cetesb.sp.gov.br/atividades-e-empresendimentos-sujeitos-ao-licenciamento-ambiental/roteiros/aterros-sanitarios/implatacao-de-empresendimentos-ja-existentis/>

- a) Foi apresentada a manifestação do órgão ambiental municipal;
- b) Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE – Adicional de Aterros Sanitários, 1 via;
- c) Estudo Ambiental para Aterro Sanitário (Capacidade até 10t/dia) – Roteiro – 1 via em



- CD, 3 vias em papel;
- d) Estudo Ambiental para Aterro Sanitário (Capacidade superior a 10t/dia) – Roteiro – 1 via em CD, 3 vias em papel;
 - e) Projeto de encerramento e recuperação do antigo lixão – Roteiro, se couber – 1 via;
 - f) Programa de Educação Ambiental – Roteiro – 1 via;
 - g) Plano de Gestão Integrada Municipal ou Regional de Resíduos Sólidos Urbanos ou de Saneamento Básico, quando existente, ou compromisso nos termos da Lei Federal 11.445/2007 – 1 via;
 - h) Plano de Comunicação com a Comunidade – Roteiro – (se couber) 1 via;
 - i) Planilha de custos do empreendimento – 1 via;
 - j) Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m;
 - k) Mapa de acesso ao local, com referências;
 - l) Roteiro de acesso até o local a ser licenciado para permitir a inspeção no local;
 - m) Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE, se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água.

Assim, ao analisar pormenorizadamente, verifica-se que o atestado apresenta um PLANO DE MONITORAMENTO, que são SUGESTÕES de como deveria ser feito o trabalho da Prefeitura junto ao aterro sanitário de Socorro. É a PRIMEIRA ETAPA para, num segundo momento, executar-se o PROJETO, que pode ser a empresa que realizou o PLANO ou não. Podendo, inclusive, a Administração Pública não realizar o PLANO da forma como ele foi proposto para CETESB.

Ou seja, eles fizeram o PLANO DE MONITORAMENTO mas NÃO EXECUTARAM O MONITORAMENTO. Assim, o atestado NÃO corresponde ao OBJETO DO EDITAL..

Com relação ao atestado de capacidade técnica junto a Prefeitura de JALES, o objeto tem um escopo parecido, porém NÃO fala sobre PIEZÔMETROS, fala de *poço de monitoramento de gás*. No caso específico do edital em questão, é solicitado o monitoramento de biogás e de CHORUME. Sem contar que não relata monitoramento de marcos geotécnicos.

Dessa forma, os atestados apresentados pela recorrente tratam de PROJETO DE ATERRO SANITÁRIO e de uma INVESTIGAÇÃO DETALHADA, são similares, porém não é o objeto do certame, que é MONITORAMENTO DE ATERRO SANITÁRIO.

Assim, muito embora os serviços descritos no edital possam estar previstos em mais de um atestado de capacidade técnica, nota-se que nem juntando os dois atestados, nem os demais apresentados no envelope de documentação, consegue-se chegar a execução de serviços descritos no objeto do edital.

Os atestados apresentados em fase de recurso, bem como os apresentados no momento da licitação, NÃO tratam sobre AVALIAÇÃO DE ESTABILIDADE GEOTÉCNICA, sendo na Prefeitura de Socorro realizado uma sondagem geotécnica, mas não do projeto pronto e sim do que já existia no local.

De fato a recorrente possui dois trabalhos realizados na área de ATERRO SANITÁRIO, porém nenhum dos dois abrangem em sua totalidade o escopo do serviço descrito no edital que é ANÁLISE DE ESTABILIDADE GEOTÉCNICA ATRAVÉS DA MEDIÇÃO DE MARCOS E ANÁLISE DE PIEZÔMETRO ATRAVÉS DA MEDIÇÃO DE GÁS E DO NÍVEL POTENCIOMÉTRICO DE CHORUME NA MASSA DE LIXO.

Assim, acertou a equipe de licitação quando INABILITOU todas as empresas. Acertou pela segunda vez quando, munida do interesse maior que é o aproveitamento do processo administrativo já em andamento, associado ao princípio do vínculo ao instrumento convocatório, abriu prazo, após o período de recurso, para que as empresas apresentem a documentação faltante.

Dessa feita, em que pese a tentativa da recorrente em reverter sua INABILITAÇÃO, alegando ter apresentado atestado de capacidade técnica relativo ao objeto do certame, verificou-se através da análise detalhada que tal fato não corresponde com a realidade, uma vez que os atestados apresentados NÃO CONTÉM os serviços solicitados no edital e seus anexos.

Assim, a decisão que INABILITOU a empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA deve ser MANTIDA, haja vista os documentos juntados NÃO serem hábeis para comprovar a qualificação técnica exigida no edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

II – DOS PEDIDOS:

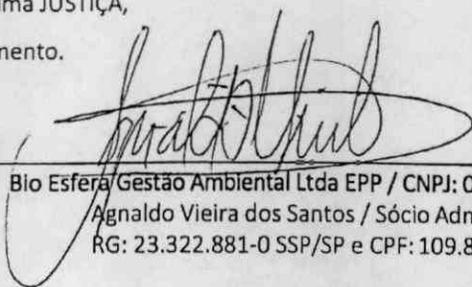
Diante de todo o exposto, é o presente para REQUERER:

- 1) Seja conhecido e recebido as presentes contrarrazões, pois tempestivas, conforme artigo 109, §3º, da Lei Federal 8666/93;
- 2) Seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA, mantendo sua INABILITAÇÃO, por ausência de documento apto a comprovar qualificação técnica exigida em edital, em descumprimento ao sub item 3.2.1.1, b.3;
- 4) Seja mantida a decisão da equipe de licitação, cuja qual concedeu prazo para apresentação de nova documentação, após o período de recurso, de acordo com artigo 48, § 3º, da Lei Federal 8666/93.

Neste termos,

Por ser medida de lédima JUSTIÇA,

Pede e Espera deferimento.



Blo Esfera Gestão Ambiental Ltda EPP / CNPJ: 07.623.567/0001-63
Agnaldo Vieira dos Santos / Sócio Administrador
RG: 23.322.881-0 SSP/SP e CPF: 109.879.068-52